

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017874086-10

Certidão fornecida para o CPF/MF: **068.140.179-62**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

000061

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

201.58196.70-2

NÚMERO

1001130

SERIE

003-0

UF

PR

Maurício Dobkowski

ASSINATURA DO TITULAR

DESEMPREGADO




ANEXO V - Declaração de aceite
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- *Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;*
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cruz Machado, 10/04/2018.



Assinatura do proponente
Maurício Dobkowski
RG 9.519.738-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000063

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAURICIO DOBKOWSKI
CPF: 068.140.179-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:06 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2018.

*Código de controle da certidão: **9FAB.8747.E268.8EBF***

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido pelo Banco Bradesco S.A. em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente.

AGÊNCIA

CONTA

6127 1

0060945 5

178

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil Bradesco: 4002-0022 / 0800 570-0022

Acesso ao Exterior: +55 (11) 4002-0022

SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099

Ouvidoria: 0800 727-9933

banco bradesco

Banco24Horas

ATM

pulse



NO EXTERIOR



Modelo 311043 (2017)

000064

MAURICIO WOBKOWSKI
BRADESCO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS**, que não fui declarado (a) INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cruz Machado, 10/04/2018.



Assinatura do proponente
Maurício Dobkowski
9.519.738-8

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS

DECLARAÇÃO

AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, Maurício Dobkowski, carteira de identidade nº 9.519.738-8, e CPF nº 068.140.179-62, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com de autoridades ou servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, 10/04/2018.



Assinatura do proponente
Maurício Dobkowski
RG 9.519.738-8

000067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ


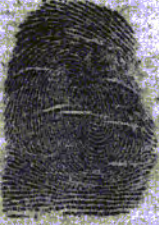
RG: 12.933.056-2

POLEGAR DIREITO

Francisca Loana de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.933.056-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/07/2010

NOME: FRANCISCA LOANA DE LIMA


FLIAÇÃO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
MARIA OLIVIA SANTOS DE LIMA

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1905

DOC. ORIGEM: COMARCA-UNIÃO VITÓRIA/PR, CRUZ MACHADO
C.NASC-7395, LIVRO-195A, FOLHA-87

CURTUBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



000068


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal

CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
091.311.109-08


Nome
FRANCISCA LOANA DE LIMA

Nascimento
05/04/1995



AL SERVIDOR

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade


CORREIOS

Versão
 V/2010

000070

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO
CADASTRAL NO CPF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **091.311.109-08**

Nome: **FRANCISCA LOANA DE LIMA**

Data Nascimento: **05/04/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **10/02/2010**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:31:16** do dia **17/04/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0C07.81A6.DD3D.ED3A**



Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

[Nova Consulta](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCA LOANA DE LIMA
CPF: 091.311.109-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:54 do dia 17/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2018.

Código de controle da certidão: **6E15.7B53.0148.9D05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017917355-03

Certidão fornecida para o CPF/MF: **091.311.109-08**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000073

Data: 17/04/2018 13h44min

Número 402 Validade 16/07/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Francisca Loana de Lima CPF: 09131110908

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW4XRJHLA4SSTS41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruz Machado (PR), 17 de Abril de 2018

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então **Presidente Getúlio Vargas**, por intermédio do **Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932** e posteriormente reformulada pelo **Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945** que aprovou a **CLT**. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

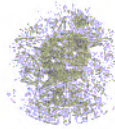
Nela deverão ser registrados todos os dados do **Contrato de Trabalho**, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a **Justiça do Trabalho**, bem como para a obtenção da **aposentadoria** e demais benefícios **Previdenciários**, garantindo, ainda, sua habilitação ao **seguro desemprego** e ao **fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a **conduta a qualificação e as atividades profissionais** do seu portador.

Peia sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como **trabalhador e cidadão**, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

000074

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTN/PASEP

162.23514.80-9

NUMERO

2927256

SERIE

0040

UF

PR

Francisca Soares de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

IMAGEM DO TITULAR

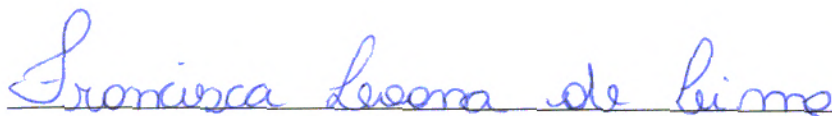


**ANEXO V - Declaração de aceite
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS**

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cruz Machado, 23 de Março de
2018.



Assinatura do proponente
Francisca Loana de Lima
12.933.056-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCA LOANA DE LIMA
CPF: 091.311.109-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:54 do dia 17/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2018.

Código de controle da certidão: **6E15.7B53.0148.9D05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS**, que não fui declarado (a) INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cruz Machado, 23 de Março de
2018.



Assinatura do proponente
Francisca Loana de Lima
12.933.056-2

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SMAS

DECLARAÇÃO

AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, Francisca Loana de Lima carteira de identidade nº12.933.056-2, e CPF nº 091.311.10-08, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com de autoridades ou servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, 23 de Março de 2018.



Assinatura do proponente
Francisca Loana de Lima
12.933.056-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

000079

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 21/2018.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 113/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinairos para prestar serviço na área de assistência social, como oficinairo para prestar serviço na área de assistência social, como oficinairo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

Favorecida: Ronaldo Thiago Garcia da Silva, inscrito no CPF: 095.943.739-89, Alexandro Gruber, inscrito no CPF: 070.180.259-66, Francisca Loana de Lima, inscrita no CPF: 091.311.109-08, Vanessa Preslak, inscrita no CPF: 087.139.819-27 e Maurício Dobkowski, inscrito no CPF: 068.140.179-62

Valor Total R\$ 127.248,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 21/2018.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 E 3.3.90.34.00.00.00

Dotação orçamentária: 05.03.2.036.3.3.90.36, 05.01.2.040.3.3.90.34 e 05.02.6.001.3.3.90.36

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 09 de Maio de 2018.



Prefeito Municipal

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E ANULAÇÃO

PROCESSO 46/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2018

A Comissão Permanente de Licitação Municipal através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna pública a desclassificação da empresa Inov9 Comercial e Serviços Eireli-ME, e a anulação do pregão eletrônico 31/2018:

Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada-, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto arquivar-se o processo licitatório.

Cruz Machado, 09 de Maio de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
113/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2018 – PMCM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADOS: Ronaldo Thiago Garcia da Silva, Alexandro Gruber, Francisca Loana de Lima, Vanessa Preslak, Maurício Dobkowski.

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinairos para prestar serviço na área de assistência social, como oficinairo para prestar serviço na área de assistência social, como oficinairo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

VALOR TOTAL: R\$ 127.248,00(Cento e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais)

PRAZO DE CONTRATO: 12(doze) meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Ronaldo Thiago Garcia da Silva
CONTRATADO

Alexandro Gruber
CONTRATADO

Francisca Loana de Lima
CONTRATADO

Vanessa Preslak
CONTRATADO

Maurício Dobkowski
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade:
21/2018.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 113/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinairos para prestar serviço na área de assistência social, como oficinairo para prestar serviço na área de assistência social, como oficinairo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

Favorecida:Ronaldo Thiago Garcia da Silva, inscrito no CPF: 095.943.739-89, Alexandro Gruber, inscrito no CPF: 070.180.259-66, Francisca Loana de Lima, inscrita no CPF: 091.311.109-08, Vanessa Preslak, inscrita no CPF: 087.139.819-27 e Maurício Dobkowski, inscrito no CPF: 068.140.179-62

Valor Total R\$ 127.248,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de lici-

tação n° 21/2018.

Elemento de Despesa:
3.3.90.36.00.00.00 E
3.3.90.34.00.00.00

Dotação orçamentária:
05.03.2.036.3.3.90.36,
05.01.2.040.3.3.90.34 e
05.02.6.001.3.3.90.36

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 09 de Maio de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

CONTRATO N° 085/2018
PROCESSO N° 088/2018
REF: INEXIGIBILIDADE
018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Leucir Jocoski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Es-

colar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Leucir Jocoski, credenciado no processo de Chamada Pública 001/2018.

DO VALOR: R\$ 5.263,30 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)

DO PRAZO: 10 (dez) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Leucir Jocoski
CONTRATADO



ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

DIVERSOS

EDITAL N° 003/2018
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL

A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de IMÓVEL da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna públicos os participantes habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, conforme estabelece o Edital n° 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PUBLICAÇÃO DE IMÓVEIS CREDENCIADOS, CONFORME

O EDITAL 002/2018
ELISANDRO TOPOLNYAK PADILHA
GRACIELE MALEK

Nenhum participante presente teve sua documentação desabilitada. Em conformidade com o Edital n° 002/2018 – item 12.2 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, para enviar recursos que deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo do Edital referenciado.

MICHELLE B. SCHORR - membro
FABIANA MENEGUEL - membro
HELEN E.W.OCZUST - membro
VERA M.B.KRAWCZYK - membro

Cruz Machado, 10 de maio de 2018





Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Inexigibilidade

Nº: 021/2018

PROCESSO Nº: 103/2018

OBJETO: Contratação de Oficineiros.

Foi remetido para a apreciação desta Procuradoria o Processo de Inexigibilidade referente a contratação 05 (cinco) oficineiros para prestar serviços na área da assistência social, com a finalidade de desenvolver atividade para aproximadamente 300 (trezentos) pessoas, sendo crianças, adolescentes, famílias e idosos, contendo a vigência de 12 (doze) meses.

A Inexigibilidade é uma hipótese em que a competição é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, sendo este seu traço nodal, que neste caso, se da fundamentalmente por ausência de outros competidores (fornecedor exclusivo), possuindo previsão no art. 25 da Lei 8.666/93, a qual transcrevemos abaixo:

"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Ainda, o presente processo foi devidamente observado no que refere às exigências constantes no art. 14 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil em seu parecer sob nº 143/2018 quanto à existência de previsão dos recursos de ordem orçamentária para cobrir a obrigações decorrentes da contratação.

Infere-se daí que desde que comprovada à exclusividade do fornecedor a licitação é inexigível. Portanto, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais, desta forma, essa Assessoria posiciona-se pela legalidade da inexigibilidade em tela, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos. É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 11 de maio de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 113/2018
Processo de Licitação: 103/2018
Data do Processo: 09/05/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO


O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2018
b) Licitação Nr.: 21/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 14/05/2018
e) Objeto da Licitação: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

			(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
- 010848 - ALEXANDRO GRUBER	1	0,0000	23.136,00
- 010849 - FRANCISCA LOANA DE LIMA	1	0,0000	23.136,00
- 010781 - MAURICIO DOBKOWSKI	1	0,0000	30.848,00
- 011980 - RONALDO THIAGO GARCIA DA SILVA	1	0,0000	26.992,00
- 012233 - Vanessa Preslak	1	0,0000	23.136,00
	<u>5</u>		<u>127.248,00</u>

Cruz Machado, 14 de Maio de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 113/2018
Processo de Licitação: 103/2018
Data do Processo: 09/05/2018

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2018
b) Licitação Nr.: 21/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 14/05/2018
e) Data da Adjudicação: 14/05/2018 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 010848 - ALEXANDRO GRUBER	1	0,0000	23.136,00
- 010849 - FRANCISCA LOANA DE LIMA	1	0,0000	23.136,00
- 010781 - MAURICIO DOBKOWSKI	1	0,0000	30.848,00
- 011980 - RONALDO THIAGO GARCIA DA SILVA	1	0,0000	26.992,00
- 012233 - Vanessa Preslak	1	0,0000	23.136,00
	<u>5</u>		<u>127.248,00</u>

Cruz Machado, 14 de Maio de 2018.

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 113/2018
Processo de Licitação: 103/2018
Data do Processo: 09/05/2018

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.040.3.3.90.34.00.00.00.00 (159), 6.001.3.3.90.36.00.00.00.00 (179), 2.036.3.3.90.36.00.00.00.00 (197)

Cruz Machado, 14 de Maio de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 089/2018
PROCESSO Nº 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Francisca Loana de Lima

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 23.136,00 (vinte e três mil cento e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Francisca Loana de Lima



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
 Cruz Machado - Semeando o Futuro!
 Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 089/2018
PROCESSO N° 103/2018
INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: FRANCISCA LOANA DE LIMA, residente da cidade de Cruz Machado Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Mieczlau Otto, 11, inscrita no R.G. sob nº 12.933.056-2e CPF 091.311.109-08, neste ato denominado simplesmente "**CONTRATADA**", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade N° 021/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

Contratação de oficineiro para ministrar oficina sócio educativa na área de Contação de histórias, com carga horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana.	HRS	1.928,00	12,00	23.136,00
---	-----	----------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 23.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12,00 (doze reais) por hora-aula, Podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em ate 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que devera ser titular da mesma.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário programático formado pela contratante e a contratada, ali estabelecido os horários das aulas e dias combinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
 Agenciada em 21/07/2020

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista nas alíneas 'b' e 'c';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Un. Orç	Elemento Despesa
179	05.02.6..0001.3.3.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidora Sr (a). Marlei Mitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a **CONTRATADA**:

- a)** Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b)** Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c)** Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d)** Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e)** Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f)** Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de

Cruz MachadoCruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semearando o Futuro!
 Administração 2017 - 2020

Cruz Machado 14 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

FRANCISCA LOANA DE LIMA

CPF: 091.311.109-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

Renato Fabiano Eckert
 Diretor Municipal do Departamento de
 Licitação e Compras
 Decreto: 2853/2017

NOME: _____

CPF: _____

040.180.259-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 090/2018
PROCESSO Nº 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Mauricio Dobkowski

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 30.848,00 (trinta mil oitocentos e quarenta e oito reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Mauricio Dobkowski



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2011 - 2013

000093

CONTRATO SOB N° 090/2018
PROCESSO N° 103/2018
INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

(Handwritten signature)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: MAURICIO DOBKOWSKI, residente da cidade de Cruz Machado Estado do Paraná, sito a Rua Professora Edwiges Rosnowski, 25, inscrito no R.G. sob nº 9.519.738-8 e CPF nº 068.140.179-62, neste ato denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade N° 021/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

ALOCÇÃO DE SERVIÇO DE INSTUTOR DE NATAÇÃO ATRAVÉS DE PROFISSIONAL AUTONOMO DIPLOMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA REALIZAR AULAS DE NATAÇÃO, JUNTO A PISCINA DO CENTRO DE ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DESENVOLVENDO AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.	HRS	1.928,00	16,00	30.848,00
---	-----	----------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 30.848,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora-aula, podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que deveser titular da mesma.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário programático formado pela contratante e o contratado, ali estabelecido os horários das aulas e dias combinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;
- c) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O **CONTRATADO** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000095

- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista nas alíneas 'b' e 'c';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Un. Orç	Elemento Despesa
197	05.03.0.036.3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidor Sr. Marlei Mitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o **CONTRATADO**:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Cruz Machado Semearando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000097

Cruz Machado 14 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

MAURICIO DOBKOWSKI

CPF: 068.140.179-62

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 091/2018
PROCESSO Nº 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Ronaldo Thiago Garcia da Silva

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 26.992,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e dois reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Ronaldo Thiago Garcia da Silva



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado, São João do Pinheiro, Paraná
Administração 2017 - 2020

000099

CONTRATO SOB N° 091/2018
PROCESSO N° 103/2018
INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: RONALDO THIAGO GARCIA DA SILVA, residente da cidade de Cruz Machado Estado do Paraná, sito a Avenida Manoel Ribas, 335, Centro, inscrito no R.G. sob nº 11.141.550-1 e CPF ° 095.943.739-89, neste ato denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade N° 021/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

SERVIÇO DE AULAS DE INFORMATICA, com graduação ou estar cursando graduação no curso de sistemas de informação.	HRS	1.928,00	14,00	26.992,00
--	-----	----------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 26.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 14,00 (quatorze reais) por hora-aula, Podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em ate 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que devera ser titular da mesma.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: *As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário programático formado pela contratante e o contratado, ali estabelecido os horários das aulas e dias combinados.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;

c) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d) O **CONTRATADO** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;

e) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;

f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2021

- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista nas alíneas 'b' e 'c';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Un. Orç	Elemento Despesa
159	05.01.2.040.3.3.90.34.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, a servidora Sr(a) Marlei Mitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o **CONTRATADO**:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Atividade nº 2019-2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Cruz Machado 14 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

RONALDO THIAGO GARCIA DA SILVA

CPF: 095.943.739-89

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO N° 092/2018
PROCESSO N° 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Vanessa Preslak

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinheiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 23.136,00 (vinte e três mil cento e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Vanessa Preslak



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2021

000105

CONTRATO SOB N° 092/2018
PROCESSO N° 103/2018
INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: VANESSA PRESLAK, residente da cidade de Cruz Machado Estado do Paraná, sito a Linha Iguazu Norte, inscrita no R.G. sob nº 12.791.944-5 e CPF 087.139.819-27, neste ato denominado simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade N° 021/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

Serviço de Oficineiro na área de Artesanato em Geral, com carga horária de 30 horas semanais.	HRS	1.928,00	12,00	23.136,00
---	-----	----------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 23.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12,00 (doze reais) por hora-aula, Podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que devesse ser titular da mesma.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

(R)

+
✍



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário programático formado pela contratante e o contratado, ali estabelecido os horários das aulas e dias combinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d) A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;

e) A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;

f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000107

d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista nas alíneas 'b' e 'c';

e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Un. Orç	Elemento Despesa
197	05.03.2.036.3.3.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidora Sr.(a) Marlei Mitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a **CONTRATADA**:

- Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela *mediação administrativa*, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.


+ 



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semearando o Futuro!
Administração 2017-2021

000109

Cruz Machado 14 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

VANESSA PRESLAK

CPF: 087.139.819-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

CPF:

NOME:

CPF:

070.180.259-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

**CONTRATO Nº 093/2018
PROCESSO Nº 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Alexandro Gruber

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinairos, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 23.136,00 (vinte e três mil cento e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Alexandro Gruber



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
 Cruz Machado Semeando o Futuro!
 Administração 2017 - 2020

CONTRATO SOB N° 093/2018
PROCESSO N° 103/2018
INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: ALEXANDRO GRUBER, residente da cidade de Cruz Machado Estado do Paraná, sito a Rua Constane Krul, inscrito no R.G. sob nº 12.929.816-2 e CPF 070.180.259-66, neste ato denominado simplesmente "**CONTRATADO**", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade N° 021/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficineiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

Contratação de oficineiro para ministrar oficina sócio educativa na área de Teatro, com carga horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana.	HRS	1.928,00	12,00	23.136,00
--	-----	----------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 23.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12,00 (doze reais) por hora-aula, Podendo realizar até no máximo 40 horas semanais que serão pagas mensalmente em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente indicada pelo contratado que devera ser titular da mesma.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano: As aulas deverão ser prestadas todas as semanas obedecendo ao calendário programático formado pela contratante e o contratado, ali estabelecido os horários das aulas e dias combinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;
- c) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O **CONTRATADO** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
 Cruz Machado: Semearando o Futuro!
 Administração 2017 - 2020

- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista nas alíneas 'b' e 'c';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Un. Orç	Elemento Despesa
197	05.03.2.036.3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, a servidora Sr.(a) Marlei Mitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o **CONTRATADO**:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semear o Futuro.
Administração 2017 - 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
 Cruz Machado Semeando o Futuro!
 Administração 2017 - 2020

Cruz Machado 14 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

ALEXANDRO GRUBER

CPF: 070.180.259-66

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Renato Fabiano Eckert
 Diretor Municipal do Departamento de
 Licitação e Compras
 Decreto: 2853/2017

NOME:

CPF:

091.311.109-08

Cruz Machado/PR, em 15 de maio de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
116/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº
28/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Servhital serviços hidráulicos e tratores LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de peças e materiais destinados ao conserto da máquina carregadeira DOOSAN DL 200, frota 136, pertencente ao departamento de Obras desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 7.196,00 (Sete mil cento e noventa e seis reais).

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Servhital serviços hidráulicos e
tratores LTDA
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 28/2018.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 116/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de peças e materiais destinados ao conserto da máquina carregadeira DOOSAN DL 200, frota 136, pertencente ao departamento de Obras desta municipalidade.

Favorecido: Servhital serviços hidráulicos e tratores LTDA, CNPJ: 79.052.171/0001-14

Valor Total R\$ 7.196,00 (Sete mil cento e noventa e seis reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 28/2018.

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.00 para peças

Dotação orçamentária:

07.01.2.010.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 15 de Maio de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

CONTRATO Nº 089/2018
PROCESSO Nº 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº
021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Francisca Loana de Lima

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinairos, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 23.136,00 (vinte e três mil cento e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Francisca Loana de Lima
CONTRATADA

CONTRATO N° 090/2018
PROCESSO N° 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE N°
021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Mauricio Dobkowski

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinheiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 30.848,00 (trinta mil oitocentos e quarenta e oito reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Mauricio Dobkowski
CONTRATADO

CONTRATO N° 091/2018
PROCESSO N° 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE N°
021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Ronaldo Thiago Garcia da Silva

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinheiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 26.992,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e dois reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Ronaldo Thiago Garcia da Silva
CONTRATADO

CONTRATO N° 092/2018
PROCESSO N° 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE N°
021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Vanessa Preslak

OBJETO: Constitui objeto dessa

inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinheiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 23.136,00 (vinte e três mil cento e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Vanessa Preslak
CONTRATADA

CONTRATO N° 093/2018
PROCESSO N° 103/2018
REF: INEXIGIBILIDADE N°
021/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Alexandro Gruber

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) oficinheiros, para trabalhar na área de assistência social, pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

DO VALOR: R\$ 23.136,00 (vinte e

três mil cento e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Alexandro Gruber
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2017
CONTRATO/ADITIVO N°
001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°
078/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Eliane O. Grefin – ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR:

ITEM 05: 10MB IP dedicado passa para 15MB IP dedicado, com acréscimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, passando de R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove e noventa reais) para R\$ 1.249,90 (um mil duzentos e quarenta e nove e noventa reais) mensais, referente a 03 meses de vigência contratual restante, perfazendo o valor global do aditivo de

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

ITEM 06: 05 MB IP semi dedicado passa para 07 MB IP semi dedicado, com acréscimo de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais, passando de R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 497,50 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) mensais, referente a 03 meses de vigência contratual restante, perfazendo o valor global do aditivo de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

Perfaz o valor global do presente aditivo o montante de R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Eliane O. Grefin – ME
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 87/2014
CONTRATO/ADITIVO N°
001/2018
PROCESSO N° 85/2014

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cleber Luciano dos Anjos - Generalnet

OBJETO: O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via rádio das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo mu-

nício de Cruz Machado.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob n° 107/2017, em seu item 03 referente à velocidade de internet de 5MB passando para 10 MB com acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, passando de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) mensais, referente a 03 meses de vigência contratual restante, perfazendo o valor global do aditivo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Cleber Luciano dos Anjos - Generalnet
CONTRATADA

